

I - realizar o pouso se a pista estiver com aparência espelhada por água;
 II - realizar operações com equipamentos inoperantes que prejudiquem a performance da aeronave em operações de pouso e decolagem, diminuam a capacidade de frenagem ou de controle da aeronave em solo;
 III - realizar operações de pouso e decolagem com vento de cauda no aeródromo objeto desta Decisão;
 IV - aumentar a frequência de operação em relação ao que estava aprovado no SIROS (vigente) a partir da data de publicação desta Decisão; ou
 V - alterar os modelos de avião utilizados, a partir da data de publicação desta Decisão, nos voos que atendem aos aeródromo objeto desta Decisão, exceto quando tal mudança referir-se à troca de uma aeronave E190/195 para uma aeronave ATR72.

Art. 4º A AZUL LINHAS AÉREAS S.A., além de todas as informações que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante o período de vigência desta Decisão, compromete-se a acompanhar e a enviar à ANAC relatórios bimestrais, informando sobre o progresso das ações para disponibilização de serviço de informações meteorológicas no aeródromo de Cacoal (código OACI: SSKW), eventos de segurança operacional ocorridos nas operações nesse aeródromo, assim como quaisquer situações identificadas que possam afetar a segurança das operações e que não tenham sido consideradas para a celebração desta Decisão.

Art. 5º Operações da AZUL LINHAS AÉREAS S.A. com descumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos art. 2º e 3º desta Decisão resultará na aplicação de multa, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cada operação em que se verificar tal descumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Decisão é válida até que haja disponibilidade de serviço de informações meteorológicas que seja preparada pelo Comando da Aeronáutica ou por agência por ele aprovada, quando então a AZUL LINHAS AÉREAS S.A. deverá retornar à normalidade de cumprimento dos requisitos do RBAC nº 121, ou até o dia 31 de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
 Diretor-Presidente
 Substituto

RETIFICAÇÃO

No parágrafo 60.37(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 60, aprovado pela Resolução nº 545, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, Seção 1, páginas 80 a 90, onde se lê:

"(b) An FSTD, sponsored by a foreign civil aviation training center (CTAC) certified by a contracting State to the Convention on International Civil Aviation and validated by ANAC in accordance with RBAC 142, will be recognized as validated by ANAC if provided the FSTD qualification performance standards and surveillance of that State are consistent with this regulation, in accordance with criteria defined in Supplementary Instructions.

(...)

(b) Um FSTD, operado por Centro de Treinamento da Aviação Civil (CTAC) certificado por um país signatário da Convenção de Aviação Civil Internacional e validado pela ANAC em conformidade com RBAC nº 142, será considerado validado pela ANAC se os padrões de desempenho para qualificação e vigilância de FSTD daquele país forem consistentes com os deste RBAC, conforme critérios a serem estabelecidos em Instrução Suplementar."

Leia-se:

"(b) An FSTD sponsored by a foreign civil aviation training center certified by a contracting State to the Convention on International Civil Aviation will be recognized as validated by ANAC if:

(1) the FSTD qualification is valid with the foreign civil aviation authority;
 (2) the foreign civil aviation training center certificate is validated by ANAC in accordance with RBAC 142;
 (3) the FSTD qualification performance standards and surveillance of that State are consistent with this regulation.

(...)

(b) Um FSTD operado por Centro de Treinamento da Aviação Civil (CTAC) certificado por um país signatário da Convenção de Aviação Civil Internacional será considerado validado pela ANAC se:

(1) A qualificação do FSTD estiver válida junto à Autoridade de Aviação Civil estrangeira;
 (2) O certificado do CTAC estrangeiro estiver validado pela ANAC em conformidade com RBAC nº 142; e
 (3) Os padrões de desempenho para qualificação e vigilância de FSTD daquele país forem consistentes com os deste RBAC."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 631, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.007755/2020-32, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: LAGUNA STAR;
 II - Indicador de localidade: 9PGQ;
 III - Indicativo de chamada da EPTA: LAGUNA STAR;
 IV - Tipo de plataforma/embarcação: Navio Sonda;
 V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
 VI - Altitude em relação ao nível do mar: 35,50 metros;
 VII - Resistência do piso: 12,8 toneladas;
 VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 X - Classe: 1;
 XI - Categoria: H2; e
 XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 25 de setembro de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.694/SIA, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, Seção 1, página 124.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 701, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.070716/2019-38, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: CMA;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1276;

III - município (UF): Barretos (SP);
 IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 34' 11" S / 048° 41' 36" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 715, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008304/2020-12, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Brasília;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: DF0005;
 III - município (UF): Brasília (DF);
 IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 56' 14" S / 047° 43' 38" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 28 de janeiro de 2024.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 222/SIA, de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2014, Seção 1, Página 6.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 783, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.070213/2019-62, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 29 de março de 2023, a CLÍNICA DEDALO SAÚDE LTDA, CNPJ 06.043.142/0002-01, CLC 26, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Triunfo, nº 1349, Sala 512, Jardim Botânico, Ribeirão Preto (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA DEDALO SAÚDE LTDA, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121

PORTARIA Nº 741, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.2.2.1(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 119, e considerando o que consta do processo nº 00066.008086/2020-14, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, a pedido, do Certificado de Operador Aéreo N° 2019-07-0CNT-02-00, emitido em favor da CONNECT LINHAS AÉREAS S/A para condução de operações segundo o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 121.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AUGUSTO GABÃO MONTEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.636, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nas Instruções Normativas nº 19 e 20, respectivamente, de 12 e 13 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Presidência da República nº 125, de 19 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 50300.005326/2020-79, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário de passageiros e nas instalações portuárias em razão da epidemia do coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 2º Esta Resolução tem por objeto estabelecer medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário de passageiros e nas instalações portuárias em razão da epidemia do coronavírus (COVID-19).

